



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9092/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SETADES E O FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL ANTÔNIO DADALTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ANTÔNIO DADALTO, inscrito no CNPJ sob nº. 00615475/0001-92 com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2035, Vitória-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. Pedro Dadalto, portador da CI nº 2198975 órgão expedidor SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 08309120627-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 83939326 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para pagamento de pessoal, objetivando a continuidade da oferta de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas: beleza e estética, administração, tecnologia e serviços, possibilitando através do acesso ao conhecimento à inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.940,00 (cinquenta mil novecentos e quarenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.101.11.334.0855.4855, UG 470101, Gestão 47101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.41 - R\$ 50.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

UF
[Assinatura]
fu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Gerência de Emprego e Qualificação Profissional, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Marjorie Lopes Bicalho Sant'Ana – matrícula nº 3744221 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Jaisa Kleim – matrícula nº 3764664 que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da

A
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


PEDRO DADALTO

Presidente da Fundação Educacional Antônio Dadalto

Resumo do Convênio nº 013/2018

Processo nº 82607028
Registro SIGEFES: 180646
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Conveniente: Município de Montanha.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as ações, programas, serviços da Proteção Social no Município de Montanha.
Valor: R\$ 41.312,00 (quarenta e um mil trezentos e doze reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 6.312,00 (seis mil trezentos e doze reais) a título de contrapartida do conveniente.
Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 444042
Fonte: 0101
Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368
Gestor Suplente: Sílvia Alice Barreto - Matrícula nº 3680002.
 Vitória, 27 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 450894

Resumo do Termo de Fomento nº 9089/2018

Processo nº 84163704
Registro SIGEFES: 180647
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Colatina Projeto Crubixá.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de bens de consumo, de expediente e didático, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade social.
Valor: R\$ 9.992,69 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: servidora André Francisco Ribeiro- matrícula nº 3345750.
 Vitória, 27 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451089

Resumo do Termo de Fomento nº 9086/2018

Processo nº.: 83738398
Registro SIGEFES: 180648
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Federação das Associações das Pestalozzi do Estado do Espírito Santo.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de escritório, combustível, pagamento de serviços de terceiros (recursos humanos, água, luz, serviços gráficos, lanches e locação d copiadora/impressora).
Valor: R\$ 39.999,67 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Saldanha Moreira - matrícula nº 579790.
Gestor Suplente: servidora Carliza Pereira Pinto- matrícula nº 3371387.
 Vitória, 27 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451098

Resumo do Termo de Fomento nº 9091/2018

Processo nº.: 81553498
Registro SIGEFES: 180650
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação das Voluntárias Pró Santa Casa de Misericórdia de Castelo.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos por meio de aquisição de bens de consumo e contratação de serviços de terceiros, visando a melhoria da qualidade no atendimento aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Castelo.
Valor: R\$ 19.466,88 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368.
Gestor Suplente: servidora Juliana Zannella Gorian- matrícula

nº 3294641.
 Vitória, 27 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451109

Resumo do Termo de Fomento nº 9085/2018

Processo nº.: 82122423
Registro SIGEFES: 180649
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos por meio de aquisição de bens de consumo, com vista a melhoria da qualidade no atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social.
Valor: R\$ 164.999,65 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.
Gestor Suplente: servidora Sílvia Alice Barreto Campos- matrícula nº 3680002.
 Vitória, 27 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451135

Resumo do Termo de Fomento nº 9092/2018

Processo nº.: 83939326
Registro SIGEFES: 180592
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Fundação Educacional Antônio Dadalto.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para pagamento de pessoal, objetivando a continuidade da oferta de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas: beleza e estética, administração, tecnologia e serviços, possibilitando através do acesso ao conhecimento à inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) de responsabilidade da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: 47.101.11.334.0855.4855
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Marjorie Lopes Bicalho Sant'Ana - matrícula nº 3744221.
Gestor Suplente: servidora Jaisa Kleim- matrícula nº 3764664.
 Vitória, 27 de Dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451183

Resumo do Termo de Fomento nº 9088/2018

Processo nº.: 82731306
Registro SIGEFES: 180655
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para a reestruturação do parquinho da instituição com a aquisição de brinquedos, visando a estimulação do desenvolvimento motor, psíquico e social das crianças assistidas.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.5.0.4.2
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Saldanha Moreira - matrícula nº 579790.
Gestor Suplente: servidora Carla M. Scardua Schalders- matrícula nº 3481395.
 Vitória, 27 de Dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 451244

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

ESTAGIÁRIOS	RESCISÃO
Sylvester Henrique Vieira	04/12/2018
Diego Gonçalves Santos	14/12/2018
Breno Solatti Belardt	14/12/2018
Stheffany da Silva Pimenta	30/12/2018
Ricardo Santos Scardua	30/12/2018
Lorena dos Reis Santos	31/12/2018
Ravena Lovat Guimaraes	31/12/2018



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
ANTÔNIO DADALTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Fundação Educacional Antônio Dadalto		CNPJ 006154750001-92
Logradouro Avenida Nossa Senhora da Penha – nº 2035		
Bairro Santa Lúcia	Cidade Vitória	CEP
E-mail da Instituição fead@fead.org.br		Home Page fead.org.br
Telefone 1 (27) 3315-1674	Telefone 2 (27)3222-8432	Telefone 3 (27)3317-2879

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Pedro Dadalto		CPF: 083.912.627-15	
Nº RG 2198975	Órgão Expedidor SSP	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro Rua : Aleixo Neto – nº : 1227 – Ed: Chateau D Charles – APT : 1302			
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29055-145	
Telefone 1 (27) 3315 - 9206	Telefone 2 (27) 3315 - 1624	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Aline Fraga da Costa		
Área de Formação Psicologia	Nº do Registro no Conselho Profissional 16/4129	
Logradouro: Rua Deputado Castelo Mendonça	Nº 108	Bairro Goiabeiras
Cidade Vitória	Estado: ES	CEP
E-mail do Técnico: fead@fead.org.br		
Telefone do Técnico 1 : 27 99813-0245		

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Fundação Educacional Antônio Dadalto – FEAD, fundada no ano de 1995, foi criada com objetivo de oferecer cursos de preparação profissional, contribuindo para ingresso de jovens e adultos no mercado de trabalho bem como incentivando e possibilitando aos alunos montarem seu próprio negócio.

Possui como missão promover a transformação das pessoas investindo no seu crescimento profissional através da educação. Os cursos ofertados são gratuitos.

Desde sua criação foram mais de 85.000 (oitenta e cinco mil) alunos contemplados com grande oferta de cursos adequados às necessidades do mundo do trabalho e do empreendedorismo. A FEAD atua não só no município da Grande Vitória como também em diversas cidades do interior do estado.

Ser jovem na sociedade contemporânea não é fácil, uma vez que a pobreza, o desemprego, a falta de perspectivas de um futuro melhor são alguns desafios enfrentados no seu cotidiano. E, diferente do que se reproduz no senso comum, os jovens não devem ser encarados como um problema, mas, sobretudo, como possibilidades de mudanças. Para tanto, as políticas públicas adotadas no mundo e, especificamente, no Brasil necessitam mudar a visão constituída sobre a juventude. Os jovens precisam ter oportunidades de participar ativamente da sociedade.

Diante dos apelos consumistas, os jovens são facilmente atraídos para participarem de situações que os colocam em condições de vulnerabilidade, como o tráfico, a exploração sexual e a dependência às drogas, ficando expostos às situações conflitantes e desintegradoras da personalidade e, também, às mais elevadas taxas de mortalidade por causas externas.

Pensando nisso a FEAD vem se esforçando para alcançar um número cada vez maior de jovens, com fito de auxiliar na construção do seu futuro, abrindo novos horizontes e novas perspectivas no mundo competitivo do trabalho. Possibilitar o acesso à educação pela oferta de cursos de qualificação profissional é sem dúvida o maior compromisso da Fundação com a sociedade.

Conforme análise do perfil dos alunos da FEAD é possível afirmar que o público beneficiário possui faixa-etária acima de 18 anos concentrando sua maioria entre 18 anos – 30 anos. Observamos também a incidência nos últimos anos de pessoas acima dessa faixa etária que buscam a realização de cursos profissionalizantes buscando o aprimoramento do conhecimento, como também novas oportunidade de trabalho. Somos sabedores da crise instalada no país que hoje apresenta alta taxa de desemprego.

A FEAD além de sede própria, que conta com Escritório Administrativo, Biblioteca, Teatro, Auditório e Salas de Aula, possui duas filiais ambas com Laboratório de Informática e Salas de aula, o que possibilita a capacitação em média de 300 alunos. Considerando a possibilidade de atender em turnos diferentes, a FEAD pode comportar atualmente cerca de 900 (novecentos) alunos mensalmente em suas instalações diariamente.

Sua metodologia de trabalho baseia na oferta de cursos profissionalizantes. Os cursos, definidos com base em consulta prévia sobre a demanda atual do mercado, são disponibilizados em site próprio da Instituição e em sua página de Facebook. A FEAD conta com uma ampla rede de parcerias nas comunidades, sendo essas formadas, por líderes comunitários, igrejas, associações de moradores, comércios em geral entre outras, o que facilita a divulgação e o preenchimento das vagas ofertadas. Muitos cursos são realizados em salas de aulas de escolas pertencentes ao Estado ou Prefeitura.

A FEAD conta com uma cartela de Cursos e um banco de dados com instrutores capacitados para garantir o melhor atendimento ao seu público. Ao final de cada curso, uma cerimônia de formatura é realizada e todos os participantes recebem um Diploma com carga horária especificada e denominação do curso profissional que realizou.

Para FEAD, é necessário ter um olhar diferenciado sobre o jovem, ouvindo-os e dando-lhes a oportunidade de atuarem como sujeitos nas diversas instâncias da sociedade. Uma vez que eles compõem uma significativa parcela da população, representam não apenas o futuro, mas o presente de um país e são responsáveis por pressionar a economia para a criação de novos postos de trabalho.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Termo de fomento para a cessão de recursos financeiros para pagamento de pessoal, objetivando a continuidade da oferta de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas: Beleza e Estética, Administração, Tecnologia e Serviços, possibilitando através do acesso ao conhecimento a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho proporcionando a geração de emprego e renda.

6.2. Objetivo geral

Possibilitar o conhecimento e a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

6.3. Objetivos específicos

- I. Possibilitar a Formação profissional
- II. Promover o desenvolvimento econômico e social
- III. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos
- IV. Atender jovens que estejam em situação de vulnerabilidade social
- V. Auxiliar no desenvolvimento da autonomia
- VI. Promover o interesse pelos estudos
- VII. Possibilitar através da capacitação profissional a geração de trabalho e renda
- VIII. Auxiliar no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens a partir de 18 anos

6.5. Justificativa

O olhar diferenciado sobre o jovem, e a busca por alternativas que assegurem a melhoria da sua qualidade de vida e a sua participação na promoção do bem-estar da família é algo que sem dúvida constitui-se como pilar dessa proposta.

Nesse contexto, o jovem que tem acesso a uma capacitação profissional para seu ingresso no mercado de trabalho, encontra uma ferramenta competitiva interessante que deve ser utilizada na hora de pleitear a vaga. A capacitação profissional para a vida do jovem significa a possibilidade de acesso às oportunidades de trabalho, que por sua vez, tem suas características modificadas a cada dia. A capacitação não só dá condições para o exercício de determinadas profissões como também objetiva preparar para o mundo do trabalho, oferecendo a oportunidade de uma melhor adaptação ao mercado competitivo.

A presente proposta visa contribuir para estreitar o acesso do jovem a uma vaga de emprego. A FEAD compactua com a ideia de que a educação ainda é o melhor caminho quando pensamos em construir uma sociedade menos marginalizada, haja vista, que muitos jovens são recrutados por organizações criminosas, quando em situação de desemprego, não só dele como outros integrantes da família. Sendo assim, a FEAD atua incentivando jovens a buscar na educação maiores possibilidades de transformação social fomentando o desejo pelo saber como base para construir sua trajetória de vida pautada.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Jales Evaristo Filho	Ensino Médio	Instrutor de Informática Integrada	40 h
Fabiano Correa	Ensino Médio	Montagem e Manutenção de Computadores	40 h
Valdilerte Machado	Ensino Médio - Tec. Administração	Instrutora área Administrativa	40 h
Mary Rose Machado	Ensino Médio - Tec. Administração	Instrutora área Administrativa	40 h
Genigleia Ferreira	Superior - Administração	Instrutora área Administrativa	40 h
Marcos Tito Marson	Ensino Médio	Instrutor Teatral	40 h
Milton Neves	Superior	Instrutor Teatral	40 h
Varleno Oliveira	Ensino Médio -Téc. Informática	Instrutor de Informática Básica	40 h
Juçara Santana	Ensino Médio - Téc. Estética	Instrutora área de beleza e estética	40 h
Emerson Cesconetto	Ensino Médio Hospedagem	Instrutor de recepção e portaria	40 h
Alessandra Guedes	Ensino Médio - Beleza e estética	Instrutora Manicure e Pedicure	40 h
Osmar Oliveira	Ensino Médio Manutenção e Instalação de Ar Condicionado	Instrutor de instalação de ar condicionado	40 h
Fabiana Martins	Ensino Médio - Beleza e Estética	Instrutora de design de sobrancelhas	40 h
Winderson Ferreira de Oliveira	Ensino Médio Manutenção de aparelho Celular	Instrutor de manutenção de aparelho celular	40 h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Aplicação de um formulário de avaliação para os alunos participantes do curso com dois objetivos: avaliar o grau de satisfação com Instrutor e a metodologia aplicada no processo de aprendizagem

6.8. Sustentabilidade da proposta

Os cursos profissionalizantes ofertados pela FEAD contam com orçamento próprio provenientes das cobranças de Estacionamento pertencentes as Lojas Dadalto e aluguéis de salas comerciais no Prédio onde funciona a Sede da Fundação. Também serão buscadas novas parcerias por meio de Emendas Parlamentares para que possamos alcançar um público cada vez maior. Com a celebração desse Termo de Fomento iremos assegurar a oferta de 750 (Setecentos e cinquenta) vagas de cursos profissionalizantes, com carga horária que contemple a formação e o preparo necessário para inserção do jovem no mercado de trabalho.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
ANTÔNIO DADALTO

6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro de 2018	Término: agosto de 2019
--------------------------	-------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratar 01 (um) Coordenador de Curso e 11 (onze) instrutores nas seguintes áreas: Beleza e Estética, Administração, Tecnologia e Serviços.	Valor (R\$):50.940,00		
Indicador(es): melhor valor de hora aula associado a qualidade técnica e experiência do contratado			
Metodologia de execução: A FEAD conta com profissionais credenciados com ampla experiência na realização de cursos profissionalizantes e com valor de hora aula compatível com valor de mercado. Os cursos de formação profissional serão realizados nos Centros de formação da Fundação Dadalto que possui sede própria. Também se dará em parceria com espaços cedidos tais como: escolas do Estado, Prefeituras e Organizações Sociais			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação de 01 (um) Coordenador de Curso		Dezembro	Janeiro
1.2. Contratação de 11 (onze) instrutores nas áreas: Beleza e Estética, Administração, Tecnologia e Serviços.		Dezembro	Janeiro
1.2. Abertura de 750 vagas pelo site da FEAD para o curso de formação profissional		Dezembro	Maio
1.3. Matrículas dos alunos		Dezembro	Maio
1.4. Início das turmas nos pólos da Grande Vitória		Janeiro	Junho
1.5. Encerramento das atividades/Relatório de Avaliação		Julho	Agosto

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.41	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física Contratação de 1 (um) Técnico de Nível Superior na área de Ciências Humanas e Sociais – Responsável pela Coordenação, planejamento, avaliação e monitoramento dos instrutores e da participação dos alunos nos cursos.	R\$ 13.440,00	R\$ 940,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica Contratação de 11 (onze) instrutores nas áreas: Beleza e Estética, Administração, Tecnologia e Serviços.	R\$ 36.560,00	
4.4.50.42	Equipe encarregada pela execução		
	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		R\$ 50.000,00	R\$ 940,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Coordenador Nível Superior	H/aula	480 horas	28,00	13.440,00
Subtotal				13.440,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de instrutores nas seguintes áreas: Beleza e Estética, Administração, Tecnologia e Serviços.	H/aula	1.500	25,00	37.500,00
Subtotal				37.500,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 50.940,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Dez/ 2018	Jan/2019	Fev/019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019
50.000,00					
Jun/2019	Julho/ANO	Agos/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APOORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Dez/ 2018	Jan/2019	Fev/019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019
		940,00			
Jun/2019	Julho/ANO	Agosto/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

SA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
ANTÔNIO DADALTO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 05 de Novembro de 2018

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 28 de DEZEMBRO de 2018

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

